

Acórdão do processo número: 02753-2006-000-04-00-1 (RVDC)

REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, sendo suscitante **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e suscitado **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.

ABRANGÊNCIA.

Estabelece-se que esta decisão normativa abrange os trabalhadores farmacêuticos que exercem as suas atividades profissionais no Estado do Rio Grande do Sul, **exclusivamente nos estabelecimentos representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul.**

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

REAJUSTE

SALARIAL

“Conceder, por arbitramento, aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º.08.2006, o reajuste de 2,87% (dois vírgula oitenta e sete por cento), a incidir sobre os salários praticados em 1º.08.2005, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial.”

PISO SALARIAL

Consultar Dissídio de 2004 - Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo TST-RODC-2.803/2004-000-04-00.9
Decisão e Reflexos desta decisão

CLÁUSULAS SOCIAIS

JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

“As horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).”

“O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.”

DATA

DE

PAGAMENTO

“Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário, ou das férias, ou do 13º salário, nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.”

“Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.”

FÉRIAS

“O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.”

“O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.”

PROTEÇÃO

CONTRA

DESPEDIDA

IMOTIVADA

“Quando invocada a justa causa para a despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.”

ESTABILIDADE

“Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT.”

“Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.”

AVISO

PRÉVIO

/

PARCELAS

RESCISÓRIAS

“O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.”

INDEPENDÊNCIA

TÉCNICA

“Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo

ser observadas, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções sobre boas práticas de dispensação exaradas pela ANVISA.”

LOCAL RESERVADO PARA ATENDIMENTO FARMACÊUTICO

“As empresas deverão garantir ao profissional farmacêutico local reservado para o respectivo atendimento. Entende-se como atendimento farmacêutico aquele em que são necessários esclarecimentos técnicos acerca de determinado medicamento e/ou procedimento.”

VIOLAÇÃO E PENALIDADES

“Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.”

INSALUBRIDADE

“Súmula nº 17 do TST, o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.”

CONTAMINAÇÃO / PREVENÇÃO / GARANTIA DE EMPREGO / TRATAMENTO

“O empregador se obriga a colocar à disposição do empregado, sem ônus para o mesmo, a vacina contra Hepatite “B”, respondendo por sua aplicação, quando houver risco de exposição ao vírus no local de trabalho.”
“Desde que ciente o empregador, é vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.”

AUXÍLIO CRECHE

“Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultando o convênio com creches.”

ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DO FILHO

“O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar ou acompanhamento para consulta de filho, com idade de até 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade.”

ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

“Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.”

ABONO DE PONTO-DIRIGENTE SINDICAL

“Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.”

DESCONTO ASSISTENCIAL

“Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado na 1ª folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão (21/09/2007), devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados do desconto. Se esgotado o prazo, não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional suscitante poderá, no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação a ser efetuado perante a empresa.”

DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

“Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.”

VIGÊNCIA: Fixa-se a **vigência** da presente sentença normativa a partir de 1º de agosto de 2006.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2007. (segunda-feira)

BERENICE MESSIAS CORRÊA– Juíza Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Obs.: Integra do Acórdão no site: www.trt4.gov.br

(digitar nº02753200600004001)